PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 014/2021

Dispõe sobre a cobrança de multa para quem promover festa clandestina quando houver decreto proibindo, no âmbito do município de Manacapuru.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Fica estabelecido a cobrança de multa para quem promover eventos, festas, aglomerações em residências, clubes, bares, restaurantes em tempo de pandemia quando houver algum decreto proibindo, no âmbito do município de Manacapuru.

Art. 2º A multa para quem infringir o exposto no art. 1º dessa Lei será de cinquenta mil reais, calculados em URTḾs.

Art. 3º O responsável pela promoção da festa clandestina, comprovado como funcionário público, será multado e responderá processo administrativo, podendo ser desligado ou exonerado do serviço público.

Art. 4º O infrator além da multa prevista no art. 2º dessa Lei, não poderá ser contratado nem prestar serviço público no prazo de oito anos.

Art. 5º Casas de show, bares, restaurantes e similares que promoverem festas no período de pandemia quando houver decreto proibindo, terão seus alvarás cassados.

Art. 6º Caso o responsável pela realização da Festa Clandestina seja detentor de mandato eletivo, a multa será multiplicada por cinco, não isentado de responder à processo disciplinar nos órgãos responsáveis.

Art. 7º Para critério de aplicação da Lei, serão considerados festas particulares em residências, quando houver participação de quinze pessoas ou mais, sujeitas a multa e sanções previstas na Lei.

Art. 8º A fiscalização de eventos bem como a aplicação da multa ficará sobre responsabilidade da Defesa Civil e Vigilância Sanitária do município.

Art. 9º Os órgãos responsáveis deverão encaminhar ao setor de tributos do município, o endereço residencial ou comercial que promoveu Festa Clandestina, para que os valores das multas sejam inclusos no IPTU da propriedade.

Art. 10 Toda e qualquer multa expedida deverá ser acompanhada de material comprobatório da ilegalidade cometida, com autuação no endereço e prazo para defesa de dez dias úteis resguardando direito à ampla defesa e contraditório.

Art. 11 Toda informação comprovada sobre ocorrência de Festa Clandestina, deverá ser encaminhada imediatamente através de ofício informativo a Câmara Municipal e ao Ministério Público Estadual no prazo de no máximo cinco dias, podendo a autoridade responsável ser responsabilizada por omissão e prevaricação no caso de descumprimento.

Art. 12 Fica responsável pela emissão da multa a vigilância sanitária do município, através da emissão de DARF trabalho conjunto com o setor de tributos municipais.

Art. 13 Os valores arrecadados com multa através dessa Lei, deverão ser destinados as ações de combate contra a COVID-19.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 05 de março de 2021.

Vereador Júnior De Paula
1º Vice Presidente da Câmara
Municipal de Manacapuru

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

O presente projeto de lei tem como objetivo estabelecer a cobrança de multa para quem promover Festa Clandestina descumprindo o decreto por conta da pandemia da COVID-19 no município de Manacapuru.

Festas Clandestinas acontecem ao mesmo tempo em perdemos nossos munícipes para a COVID-19, evidenciando uma triste realidade da banalização da vida humana, resultado de ações irresponsáveis de alguns cidadãos infratores que ignoram o decreto estabelecido para a contenção da propagação do coronavírus presente em nosso município, pois trata-se de uma doença de elevada transmissibilidade e distribuição global.

Visando estreitar esse tipo de atividade que acarreta prejuizo a saúde da população nesse período de pandemia, propomos a cobrança de multa, como forma de coibir eventos dessa natureza que causa aglomeração expandindo contágio, e com isso tranzendo dor e luto as famílias manacapuruenses.

Por fim, tenhamos mais amor a vida, presente divino, riqueza incalculável, que nos foi doada para que possamos isufruir-la de forma responsável.

Diante do exposto conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 05 de março de 2021.

Vereador Júnior De Paula
1º Vice Presidente da Câmara
Municipal de Manacapuru